

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL –
DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA
REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

O11

O direito na realidade exponencial - descentralização e os desafios da regulação frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-789-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL – DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A DIFICULDADE DA INTEROPERABILIDADE DO METAVERSO; COMO O FUTURO VAI CUIDAR DOS NOSSOS BENS

THE DIFFICULT OF THE INTEROPERABILITY IN THE METAVERSE;HOW THE FUTURE WILL TAKE CARE OF OUR GOODS

Vitor Alves Silva ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

O projeto de pesquisa aqui demonstrado tem como objetivo analisar os direitos de transação de bens e propriedades na interoperabilidade do metaverso e como a legislação brasileira vigente pode/ vai atuar perante situações de conflitos entre grandes empresas criadoras de mundo e seus usuários. Quanto ao tipo da pesquisa proposta, adotou-se a classificação de Gustin, Dias e Nicácio(2020) pertencente à vertente metodológica jurídico- social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico- projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Palavras –chave, Direito no metaverso, Interoperabilidade no metaverso, Blockchain e nfts, Economia digital

Abstract/Resumen/Résumé

This research project is aiming towards the discovery of how the rights of transaction in the interoperability of the Metaverse is going to function in Brazilian's legislation, and how the current judiciary work is going to take care of problems involving big tech-companies. As for the type of proposed research, the classification by GUSTIN,DIAS E NICÁCIO(2020) belonging to the legal- social methodological aspect was adopted. Regarding the generic type of research, the juridical projective type was chosen. The reasoning developed in the research was predominantly dialectal and as for the research genre, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rights in the metaverse, Interoperability in the metaverse, Blockchain and nfts, Digital economy

¹ Graduando em Direito Modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós- doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A produção acadêmica em pauta se põe a analisar os direitos de transação acerca da interoperabilidade do metaverso. Temos a noção de que as premissas sobre como os bens devem ser tratados no mundo virtual ainda parecem meio nebulosas, nunca conseguindo chegar a um consenso que nos dê um panorama claro sobre como vamos ter um direito garantido sobre os nossos próprios domínios. Pretendemos dissertar sobre como as definições dos direitos sobre esses bens traria uma maior estabilidade não só para a visibilidade das multinacionais inseridas nessa área, mas para toda a comunidade virtual que se encontra em um período de recapitulação de como os direitos digitais devem ser tratados e de como a vida no mundo ampliado deve ser gerida.

A nova e aclamada tecnologia que pretende redefinir os moldes de como as interações humanas são baseadas, possui uma defasagem ontológica que permeia até as concepções de líderes de grandes empresas. É errôneo e até mesmo perigoso a alusão que alguns fazem falando que o metaverso seria uma expansão da internet por dois motivos; a) a World Wide Web foi criada especificamente por faculdades e governos sem intenções financeiras, enquanto o metaverso está sendo criado especificamente por multinacionais que pretendem arrecadar o máximo possível, com o maior número de usuários que conseguirem. b) existe a internet e em contraposição, existem os metaversos, cada um funcionando com o seu próprio mundo, cada um designado para operar sobre diferentes situações.

É criada uma gama de perguntas enormes quando levamos o conceito do metaverso até a sua melhor definição; caso um usuário que possuía alguma propriedade de terra em alguma plataforma perca esse terreno por conta de um problema no sistema da empresa, ele teria o direito de ter essa mesma propriedade em outro mundo, e se não, quem pagaria pelos seus prejuízos econômicos? Outra pergunta seria: o usuário que comprou algum bem é devedor de algum encargo jurídico sobre o bem, ou seja, ele possui as credenciais para se provar como dono ou responsável, ou sua propriedade pode ser tirada a qualquer momento pelas empresas criadoras dos seus mundos? Como permitir essa troca com responsabilidade judicial?

Em concordância, a pergunta central para o desenvolvimento da pesquisa é; em que medida a legislação civil atual brasileira é suficiente para a regulação dos bens e propriedades no metaverso? Como poderia ocorrer a proteção jurídica de bens e propriedades na interoperabilidade entre metaversos distintos? Tem-se como objetivo geral

analisar como a regulação civil de bens e propriedades ocorre no metaverso, em especial nos casos de interoperabilidade de ambientes virtuais.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio(2020) pertence à vertente metodológica jurídico- social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico- projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMO FUNCIONA A POSSE DE UM BEM NO METAVERSO

A primeira parte que precisamos entender do funcionamento econômico do metaverso é que todo o seu alicerce se baseia na ideia de descentralização por meio do Blockchain.O Blockchain seria um conjunto de dados protegidos e interligados em uma cadeia e sua função mais importante para a realidade ampliada seria a fácil proteção que poderia colaborar para o gerenciamento de segurança do principal dispositivo no mercado virtual; os NFTS ou non fungible tokens.Os NFTS são bens limitados que garantem seu poder exatamente pela sua natureza finita.A grande constatação que se deve ter em mente é que, NFTS são únicos(não existe mais de um) e principalmente, criados por empresas que não permitem a sua interoperabilidade para mundos virtuais distintos.

Como escrito pelo estudioso Matthew Ball (2023, p. 61) em seu livro “A Revolução do Metaverso”, “mundos virtuais de hoje, e seus construtores, nunca desenharam seus sistemas ou suas experiências para serem interoperáveis. Em vez disso, eles deveriam ser experiências fechadas com economias controladas e otimizadas de acordo”.Caso haja uma falha ou invasão em qualquer sistema de Blockchain ou no próprio sistema da empresa ou até a falência dessa corporação, como os usuários que perderam seus bens seriam justificados por qualquer aparato de defesa jurídica,já que a mudança de um metaverso para o outro é algo impensado? Sobraria para os usuários apenas os prejuízos?Um levantamento feito sobre essa ideia é de que a definição de posse no metaverso pode ser mais entendida como posse da blockchain e não posse dos bens; os usuários não tem nenhuma confirmação de terem domínio sobre nada, sobrando para as empresas criadoras de mundos o domínio amplo perante tudo que é produzido e comercializado.

3. LEVANTAMENTO SOBRE VALORES DE EMPRESAS E SEUS BENS

Algumas outras análises sobre a produção e comercialização do metaverso tem que ser levadas em conta para a total compreensão da magnitude econômica que o mundo da realidade ampliada pode nos oferecer; no artigo “Metaverso y Non-Fungible Tokens(NFTS);Reto y Oportunidades desde la perspectiva del derecho” se consta o fato que a compra mais cara já feito no metaverso foi executada em 11 de março de 2021 no valor de 69,3 milhões de dólares.A compra foi de um NFT artístico vendido por um entusiasta das artes que não trabalha de forma associada com nenhuma empresa.Não é uma revolução intelectual afirmar que as compras feitas no metaverso são mais caras do que as “ no mundo real”, pois elas seduzem exatamente por serem novas e ininteligíveis para o povo leigo, e principalmente, por serem de certa forma, únicas.E melhor; não seria novidade nenhuma afirmar que os poderes(pelo menos hoje em dia) desses bens não estão apenas nas mãos das empresas, mas sim de pessoas com um grande poder econômico, com acesso a uma realidade que parece invisível para toda sociedade.

Em concordância, por mais caros que os bens materiais do metaverso possam ser, eles ainda tem um espaço gigante para crescimento de valor; o site da BBC News Brasil afirma que em junho de 2021 um grupo de fundo de investimento imobiliário chamado República Realm gastou o equivalente de R\$ 900 mil dólares em um NFT representante de um território.(BBC NEWS BRASIL,2022).Mas apenas em uma questão de meses essa compra(até então a mais cara no setor imobiliário virtual) foi ultrapassada pela compra do Grupo Meta por um NFT imobiliário no valor de 2,4 milhões de dólares.

Temos que levar em conta três processos; esses bens, como são limitados e finitos, vão começar a se tornar diminutos, sobrando mínima parte para quando a sociedade que não teve acesso antes ao mundo ampliado, começar a abrir caminho nesse mundo que até agora,é desconhecido.O segundo ponto primordial é que o valor dos bens(e nisso se insere qualquer tipo de bens) vai ser de certa forma tão estratosférico, que vai ser impossível(principalmente para as classes economicamente inferiores) de serem adquiridos.O terceiro ponto- é o mais importante e principal para o desenvolvimento da pesquisa- não existe um aparato de determinação da posse desses bens, deixando usuários a mercê da vontade de empresas que buscam desde antes, uma centralização no mundo que elas próprias criaram, impossibilitando uma justiça que em uma eventual falha de software, consiga interoperabilizar bens perdidos ou proceder sobre encargos jurídicos e/ou financeiros para amenizar os danos gerados aos usuários.

4. DOUTRINA ESPECIALIZADA E JURISPRUDÊNCIA

Na concepção de Prado (1997,p.18)"o bem jurídico em sentido amplo é tudo aquilo que tem valor para o ser humano."Na constituição brasileira, especificamente no Direito Penal, se define crime qualquer lesão a um bem jurídico que pertence a alguma pessoa.Diversos casos todos os dias ainda são formulados tendo como principal problema bens roubados, lesados ou o direito sobre esses próprios bens feridos.

Em 2020, foi criada uma abrangência sobre a pauta de bens no Brasil.Foi levado para o STF três casos sobre tributação de bens digitais e a grande pergunta que pairou no ar durante aquela semana foi, como a justiça brasileira trata ou vai tratar os tributos sobre bens no mundo digital? Durante a evolução do caso, ficou claro para a justiça brasileira que ainda existem inúmeras limitações tributárias ainda vigentes no texto da Constituição Federal , como por exemplo a não definição de aparatos simples que deveriam servir de alicerce para a evolução dos direitos sobre bens virtuais.Tomamos como exemplo que, por lei, um programa de computador ainda não foi definido como mercadoria ou prestação de serviços.

Adianta-se mais um pouco e podemos perceber que uma legislação brasileira, fraca como é no mundo digital, não se coloca em patamar diferente quando a levamos para o mundo ampliado.Pior, no mundo da realidade imersiva, podemos fazer uma constatação de que a legislação brasileira é inexistente.Porém, a responsabilidade não pode ser pautada apenas na ineficácia brasileira no mundo digital.Segundo João Pedro Rocha Oliveira (2022,p.33).

A distribuição e descentralização do Metaverso não só permitem que ele seja uma rede comunitária e aberta, independente de organizações centrais, como empresas, como também permitem que ele exista fora de qualquer jurisdição, minando a capacidade dos Estados de regulá-lo e fiscalizá-lo.

Com isso posto para nós, fica claro uma conclusão pessimista sobre o futuro dos nossos direitos na realidade ampliada.É factua que a jurisdição brasileira é fraca no mundo digital e completamente inexistente no Metaverso, sem nenhum plano ou aspiração jurídica para evoluir segundo as carências da sociedade. Mas a culpa, dessa vez, não reside apenas nos ombros da legislação brasileira; se já vimos a internet como um "mundo sem leis" onde podemos falar e fazer o que bem pensamos, já que não existe uma jurisdição sobre nenhum aspecto, no Metaverso podemos fazer uma analogia e dizer que seria um "universo sem leis", com probabilidades muito maiores para crimes,e agora não só mais crimes de usuários

mas de próprias empresas, que com sua descentralização marcante, não abre espaço para que a justiça seja feita , criando suas próprias regras do jogo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há hoje, um começo, uma prévia do que será o futuro da humanidade. Não podemos fechar os olhos e ignorar o fato de que as relações humanas estão indo para um campo diferente do que estamos acostumados. Nosso modo de trabalhar, nossa economia e nossa política vão todos sofrer uma reviravolta de 360 graus. Mas também, não podemos fechar nossos olhos para as mazelas que o futuro pode nos trazer.

Como vimos, perderemos a chance de realmente possuir nossos bens, que vão ficar nas mãos de grandes corporações e ainda, teremos que escolher qual corporação vamos querer nos "filiar", já que se por exemplo, procuro um produto da Gucci e ele só existe no metaverso da Apple, eu só vou poder encontrá-lo lá e em mais nenhum outro metaverso.

Disseram também sobre a dificuldade da legislação brasileira de atuar no novo mundo que ainda vai ser exposto para a gente e podemos concluir que sim, o mundo jurídico vai ter enormes problemas para se adaptar com as dificuldades do metaverso. Mas isso não é somente culpa do direito atual. A dificuldade expressa é aumentada quando vemos que o propósito das empresas e das classes que tem poder no metaverso é exatamente esse; impedir qualquer legislação de ser efetuada.

Em conclusão, vimos que um futuro pessimista é criado para nós; os universos realmente serão denominadas com nomes de empresas e se você é parte de um, dificilmente será inserido em outra. Podemos constatar com esse estudo que nossa liberdade e direito a bens está fadada a diminuir, e quem sabe, até mesmo acabar. Não existe interoperabilidade e nem justiça sobre bens perdidos. É importante, porém, que olhamos para isso agora, no começo, para que colocamos uma lente sobre a sempre presente dominação que existiu, existe e pretende existir e como podemos mudar isso, mesmo que agora, em outro mundo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARADO BAYO, M. DEL C.; SUPO CALDERÓN, D. Metaverso y Non-Fungible Tokens (NFTs): Retos y Oportunidades desde la perspectiva del derecho de marcas. **IUS ET VERITAS**, n. 64, p. 115–134, 4 ago. 2022.

BALL, Matthew. **A Revolução do Metaverso**. 1^o.ed. São Paulo: Editora Globo, 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5^o .ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JOÃO, H. et al. **ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS O CONCEITO DE DIREITO NO METAVERSO: UMA ANÁLISE A PARTIR DE**. [s.l.: s.n.]. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33180/TCC%20-%20Joa%cc%83o%20Pedro%20Rocha%20Oliveira%20-%20Publicac%cc%a7a%cc%83o.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 maio. 2023.

PRADO, Luiz Régis. **Bem jurídico penal e constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

TANDIS, THEO. “Por Que Pessoas E Empresas Estão Gastando Milhões Para Comprar Imóveis Virtuais No Metaverso.” *BBC News Brasil*, 7 Jan. 2022, www.bbc.com/portuguese/geral-59908725. Accessed 11 May 2023.